

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anotar-se: *Unanimidade dos Presentes*

Em *26 de Maio* de *2025*

[Assinatura]
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APREGOADO
Em *14/04/25*

DISCUTIDO
Em *22/04/2025*

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 08 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 1.460, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, PARA AUMENTAR O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAREM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.460, de 15 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar gratificação para os servidores que integrarem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável conforme revisão geral anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de abril de 2025.

[Assinatura]
Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade aumentar o valor da gratificação devida aos servidores que integram a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Com a alteração do valor da gratificação, busca-se compensar o aumento da demanda de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que vem ocorrendo na administração, o que tem feito com que os servidores que integram a Comissão acabem acumulando atribuições que lhes custam boa parte do horário de trabalho, para além das atribuições dos seus cargos.

Além disso, pela natureza dos trabalhos dessa Comissão, a participação dos servidores acaba por ser preterida, uma vez que em diversos processos há indisposições e tentativas de gerar conflitos de colegas de trabalho investigados e procuradores, mesmo que a Comissão não tenha poderes decisórios, o que faz com que muitos servidores evitem participar da Comissão.

Assim, pretende-se conceder uma maior valorização dos trabalhos prestados pela Comissão, em especial pela grande demanda que precisa enfrentar, bem como tornar a participação pelos servidores mais atraente aos servidores qualificados que julgam que o potencial estresse dos trabalhos da Comissão não é devidamente compensado pelo valor atual da gratificação.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Celso Vieira Silveira
Prefeito

Prefeitura de Herval/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Data da elaboração: 4/8/2025	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)	☒	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	
2)	☒	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	
3)	☐	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	
4)	☐	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 28, §1º)	
5)	☐	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:			
1)	☐	Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	
2)	☐	Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
3)	☐	Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	
4)	☒	Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	
5)	☒	Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 DA LC Nº 101/2000:			
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
1.1)	☐	Não	
1.2)	☒	Sim.	



Fabrício Falconi
 Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 45.906.294,57
Gasto Total com Pessoal	R\$ 19.087.539,84
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal, últimos 12 meses	41,57%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 203.222,25
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 21.885.843,36
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 21.889.065,61
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 46.539.195,28
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2025	47,03%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 270.963,00
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 22.655.147,60
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 22.926.110,60
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 47.469.979,19
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2026	48,30%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 270.963,00
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23.537.791,77
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 23.808.754,77
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 48.419.378,77
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2027	49,17%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Comissão PAO	R\$ 500,00	R\$ 280,88	3	R\$ 557,36	R\$ 5.935,24	R\$ 7.888,32	R\$ 7.888,32
Coordenador de Transporte de Saúde	R\$ 1.582,89	R\$ 0,00	1	R\$ 1.582,89	R\$ 14.246,01	R\$ 18.994,68	R\$ 18.994,68
Gratificação Incentivo APS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	37	R\$ 18.500,00	R\$ 186.500,00	R\$ 222.000,00	R\$ 222.000,00
Gratificação SAMU	R\$ 660,00	R\$ 500,00	4	R\$ 640,00	R\$ 5.760,00	R\$ 7.580,00	R\$ 7.680,00
Gratificação Comissão de Bens Imóveis	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	1	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 22.580,25	R\$ 203.222,25	R\$ 270.963,00	R\$ 270.963,00



Fabrício Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Atestamos que os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei de diretrizes orçamentárias e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 08 de abril de 2025.

Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 024/2025 de origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “ Altera o Art. 1º da Lei n.º 1.460, de 15 de outubro de 2018, para aumentar o valor da gratificação para os servidores que integrarem a comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, e dá outras providências”

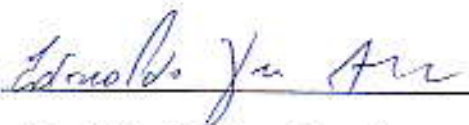
II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e esta de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 024/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.

Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente


Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário


Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”